

**RETIFICAÇÃO**  
**EDITAL DE ABERTURA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

**ONDE SE LÊ:**

**AFRODESCENDENTE**

5.10 Nos termos da Lei Estadual nº 3194/2011, fica reservada 10% (dez por cento) das vagas para cada um dos empregos do presente concurso público aos afrodescendentes, que assim se declararem no ato da inscrição.

§1º A primeira vaga de reserva se dará na 6ª colocação.

§2º Após a primeira vaga, será assegurada a convocação de 1 (um) candidato afrodescendente aprovado no Concurso Público, a cada 20 (vinte) nomeações de candidatos efetivadas em cada emprego, durante o processo de validade do concurso.

5.11 Considerar-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

5.12 Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de empregados.

5.13 Para alcance do benefício citado no item 5.10 deste Edital, o candidato deverá no ato da inscrição optar para concorrer como candidato afrodescendente.

5.14 Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado no emprego efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

5.15 A contratação será precedida de avaliação do candidato pela **Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendente**, instituída pela CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**LEIA-SE:**

**AFRODESCENDENTE**

**5.10.** É assegurado ao afrodescendente o direito de inscrever-se neste Concurso Público conforme estabelecido na Lei Estadual 14.274/2003, de 26 de dezembro de 2003, ficando reservado a estes, 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a existir no prazo de validade do Concurso Público.

**5.10.1.** Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.11 Considerar-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

5.12 Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de empregados.

5.13 Para alcance do benefício citado no item 5.10 deste Edital, o candidato deverá no ato da inscrição optar para concorrer como candidato afrodescendente.

5.14 Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado no emprego efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

5.15 A contratação será precedida de avaliação do candidato pela **Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendente**, instituída pela CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**5.16.** A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

**5.17.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no edital, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**5.18.** O candidato, que no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

**5.19.** O candidato afrodescendente que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**5.20.** O candidato que se inscrever como afrodescendente concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

Pato Branco-PR, 01 de setembro de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**